CONCURSO PÚBLICO PARA O ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULO COMERCIAL ELÉTRICO

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO N.º CP/9/2022

SETEMBRO DE 2022

Índice

Capítulo I Cláusulas Gerais 4
Cláusula 1.ª Objeto contratual 4
Cláusula 2.ª Contraente público 4
Cláusula 3.ª Contrato 4
Cláusula 4.ª Preço Base 5
Cláusula 5.ª Prazo de execução e vigência 6
Cláusula 6.ª Entrega do bem objeto do Contrato 6
Cláusula 7.ª Preço Contratual 6
Cláusula 8.ª Condições de pagamento 7
Cláusula 9.ª Conformidade e operacionalidade 8
Cláusula 10.ª Inspeções e Testes 8
Cláusula 11.ª Avaliação de desempenho do Contraente Privado 9
Cláusula 12.ª Requisitos Sustentáveis 12
Cláusula 13.ª Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente 13
Cláusula 14.ª Obrigações e deveres do Contraente Privado 13
Cláusula 15.ª Obrigações principais da Porto Ambiente 14
Cláusula 16.ª Representante do Contraente Privado 15
Cláusula 17.ª Alterações ao Contrato 15
Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual 15
Cláusula 19.ª Patentes, Licenças e marcas registadas 16
Cláusula 20.ª Confidencialidade e Proteção de dados pessoais 16
Cláusula 21.ª Sigilo 18
Cláusula 22.ª Causas de Força Maior 19
Cláusula 23.ª Sanções contratuais 20
Cláusula 24.ª Resolução do contrato pela Porto Ambiente 21
Cláusula 25.ª Comunicações e notificações 21
Cláusula 26.ª Gestor do Contrato 22
Cláusula 27.ª Contagem dos prazos 22
Cláusula 28.ª Foro competente 22
Cláusula 29.ª Legislação aplicável 22
Capítulo II Cláusulas técnicas 23
Cláusula 30.ª Característica do veículo 23
Cláusula 31.ª Especificações do aluguer 24
Cláusula 32.ª Seguro e Sinistros 26

Cláusula 33.ª Restituição dos Veículos 28
Cláusula 34.ª Serviços de manutenção e reparação 28
Cláusula 35.ª Logótipos Institucionais 29
Anexos: 29
Anexo A – Logótipo do Fundo Ambiental 29
Anexo B – Logótipo da Porto Ambiente 29

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto contratual

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2, alínea e), 20.º, n.º 1, alínea b), e 130.º e ss., todos do Código dos Contratos Públicos, doravante abreviadamente designado por CCP, que tem por objeto principal o "***Aluguer Operacional de Veículo Comercial Elétrico***" e que melhor se identifica nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.
2. O objeto do Contrato abrange ainda, para além da cedência do veículo, o respetivo seguro, a gestão de sinistros, os impostos e a manutenção do veículo alugado, veículo de substituição similar, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do Contrato.

Cláusula 2.ª

Contraente público

O contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A. (doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente), sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001, Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente na sua reunião ordinária de 22 de setembro de 2022 ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Contraente Privado.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Contraente Privado nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª
Preço Base

1. Para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base no âmbito do presente procedimento é de €45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), sendo este o preço máximo que a Porto Ambiente se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o Contrato, não incluindo o IVA.
2. O preço base deverá atender aos pressupostos da vigência do contrato, de acordo com o disposto na Cláusula 5.ª.
3. O preço a apresentar tem de incluir todos os custos, encargos ou despesas associadas ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Porto Ambiente, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de pessoal dos concorrentes, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios que os mesmos afetem à execução do contrato.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução e vigência

1. O Contraente Privado obriga-se a fornecer o bem objeto do Contrato, nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos após a entrada em vigor do contrato.
2. A execução do Contrato terá início na data da sua outorga.
3. O prazo de vigência do aluguer operacional é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da entrega do bem objeto do Contrato, em virtude da necessidade de assegurar a disponibilidade de um veículo comercial elétrico na frota da Porto Ambiente durante esse período, não existindo na mesma veículos com a tipologia pretendida.
4. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o termo do Contrato, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que ao Contraente Privado assista o direito de compensação ou de indemnização a qualquer título.

Cláusula 6.ª

Entrega do bem objeto do Contrato

1. O veículo deve ser entregue nas instalações da Porto Ambiente, sitas na Rua Acácio Lino, n.º 69, 4250-013 Porto, no prazo referido no número 1 da Cláusula 5.ª.
2. O Contraente Privado obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele, bem como todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e restante legislação complementar.
3. Todas as despesas e custos com a entrega, nomeadamente, com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Contraente Privado.

Cláusula 7.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente pagará ao Contraente Privado, o preço

constante da proposta adjudicada, designadamente os respetivos preços unitários, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O somatório das rendas mensais, relativas ao preço unitário referido no ponto anterior, não pode, em qualquer caso, ser superior a 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros), no prazo máximo de vigência admitido, valores sem IVA e demais impostos e taxas legalmente devidos, de acordo com o previsto na Cláusula 4.ª.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Porto Ambiente, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, impostos, seguros, inspeções, e todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, sendo emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva prestação dos serviços, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
2. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.

4. As faturas serão enviadas pelo Contraente Privado à Porto Ambiente, devendo ser remetidas preferencialmente para o endereço eletrónico faturas@portoambiente.pt ou para o endereço sito na Rua de São Dinis, 249 4250-434 Porto.
5. O Contraente Privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número da requisição, ao número de compromisso constante do Contrato e ao número do Aviso/Projeto do Fundo Ambiental.
6. A importância dos pagamentos a receber pelo Contraente Privado será o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de serviços efetivamente executados.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1, 4 e 5 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9.ª

Conformidade e operacionalidade

1. O Contraente Privado obriga-se a entregar à Porto Ambiente o bem objeto do Contrato com as caraterísticas e requisitos previstos nas especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.
2. O bem objeto do Contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Contraente Privado é responsável perante a Porto Ambiente por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do Contrato que existam no momento em que este lhe é entregue.

Cláusula 10.ª

Inspeções e Testes

1. Com a entrega do veículo, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que está de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato

um auto de receção do veículo que será assinado por representantes da Porto Ambiente e do Contraente Privado.

2. Se na vistoria se verificar que o veículo não satisfaz ou não se acha nas condições exigidas, o mesmo poderá ser rececionado provisoriamente, desde que cumpra as especificações técnicas compatíveis com a atividade a que se destina, o que ficará a constar de auto que se elaborará e assinará nos termos do número anterior, ficando o Contraente Privado obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos. Só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições exigidas, se procederá à receção definitiva do veículo.
3. Para efeitos da vistoria referida no n.º 1, o Contraente Privado efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características do veículo que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.
4. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias do veículo objeto do Contrato, relativamente às exigências legais ou às características e requisitos previstos nas especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª
Avaliação de desempenho do Contraente Privado

1. O Contraente Privado será objeto de avaliação de desempenho no decurso da execução do contrato.
2. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do fornecedor.
3. Os critérios de avaliação são os seguintes:

 a) *Qualidade* (Q) – avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas:

100% a 86%	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)
85% a 71%	Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho), ou menores, mas frequentes
70% a 0%	Ocorrência de diversas não conformidades maiores

b) *Prazo* (P)- avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados:

100% a 86%	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos sem consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos com consequências significativas no desempenho
70% a 0%	Ocorrência frequente de atrasos na entrega

c) *Critério Procedimento de Compra*:

Cumprimento Requisitos Compras (Admt) - avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição:

100% a 86%	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição
85% a 71%	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do número da requisição
70% a 0%	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)

d) *Flexibilidade* (F) – capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes:

100% a 86%	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
85% a 71%	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
70% a 0%	Limitada capacidade de resposta ou não responde

e) *Disponibilidade de Contacto (Dc)* – avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações:

100% a 86%	Sempre disponível ou com retorno atempado
85% a 71%	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado
70% a 0%	Dificuldade de contacto

f) *Capacidade de Resolução de Problemas (Crp)* – avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas:

100% a 86%	Boa capacidade de resolução de problemas ou ocorrências pontuais na resolução sem consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Razoável capacidade de resolução de problemas
70% a 0%	Deficiente capacidade de resolução de problemas

g) Assinatura do Código Conduta fornecedores (CC) – avalia o compromisso definido no Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente;

100%	Assinatura do Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente
5%	Não assinatura do Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente

h) Promoção do Requisitos Sustentáveis - procurement sustentável (REQ SUST) – avalia o cumprimento dos requisitos sustentáveis;

100%	Apresenta de uma forma clara e inequívoca evidência que demonstre os requisitos sustentáveis
5%	Não apresenta de forma clara e inequívoca evidência que demonstre os requisitos sustentáveis

4. Com base na pontuação atribuída a estes critérios, será calculado para cada fornecedor, o respetivo Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF), utilizando para o efeito a seguinte expressão:

IQF= 0,6X(0,6q+0,3p+0,1admt) + 0,4x(0,4F+0,1D+0,3Crp+ 0,1CC+0,1REQ SUST)

Aprovado	[100 a 86]	Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
Sugestões de Melhoria	[85 a 71]	Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
Reprovado	< 70	Fornecedor de risco – risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.

Cláusula 12.ª

Requisitos Sustentáveis

O Contraente Privado, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de:

a) disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados e proceder à remoção

e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente;

b) assegurar que os materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente pelas normas aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Cláusula 13.ª

Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

1. O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa-fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados no desenvolvimento da sua atividade, com base nos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho e na legislação nacional e europeia em vigor, constando do **Anexo VI** ao Programa do Concurso.
2. Com a apresentação dos documentos de habilitação, o Contraente Privado deve entregar a Declaração de Compromisso, referida na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Programa do Concurso.

Cláusula 14.ª

Obrigações e deveres do Contraente Privado

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Contraente Privado as seguintes obrigações principais:
 a) Obrigação de locação da viatura objeto do presente procedimento, nos termos constantes do Capítulo II do presente Caderno de Encargos;
 b) Obrigação de assegurar o respetivo seguro, gestão de sinistros, impostos e manutenção do veículo alugado, veículo de substituição similar, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato;
 c) Obrigação de promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções do veículo que legalmente se mostre necessário realizar;
 d) Obrigação de fornecer à Porto Ambiente um veículo substituto

equivalente ao que aguarda conclusão de manutenção ou reparação, até ao momento em que sejam concluídos os serviços mencionados;

e) Obrigação de assegurar o pagamento dos impostos devidos, as manutenções e reparações da viatura locada em conformidade com o disposto no Capítulo II do presente Caderno de Encargos, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.

2. A título acessório, o Contraente Privado fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do Contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O Contraente Privado fica obrigado a garantir o bem objeto do Contrato pelo prazo da locação e a partir da data de entrada em vigor do Contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepância com as exigências legais e com as características e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos.
4. O Contraente Privado obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
5. O Contraente Privado deverá prever, em sede de execução do contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 15.ª

Obrigações principais da Porto Ambiente

A Porto Ambiente assegurará o abastecimento de combustível, a lavagem e a limpeza do veículo, assim como o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Solicitar, com antecedência de 2 dias, as revisões de manutenção definidas pelo fabricante do veículo;

b) Comunicar qualquer avaria que o veículo venha a sofrer;

c) Comunicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com o veículo alugado;

d) Lavar e desengordurar a viatura nas deslocações às oficinas para revisões.

Cláusula 16.ª

Representante do Contraente Privado

Para o acompanhamento da execução do contrato, o Contraente Privado deve indicar um interlocutor para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do contrato, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da Porto Ambiente.

Cláusula 17.ª

Alterações ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação do Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Contraente Público e o Contraente Privado.
3. Qualquer modificação ao Contrato terá de observar os fundamentos e os limites previstos nos artigos 311-312.º e 313.º do CCP, respetivamente.
4. No decurso da execução do contrato, o Contraente Privado, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições contratualmente acordadas.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de outra entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização escrita da Porto Ambiente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de subcontratação.

3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 19.ª

Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.
2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.ª

Confidencialidade e Proteção de dados pessoais

1. O Contraente Privado não está autorizado, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela Porto Ambiente ou que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato.
2. Os dados pessoais a que o Contraente Privado tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Porto Ambiente ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do Contraente Público.
3. O Contraente Privado compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado pela mesma por escrito.
4. No caso em que o Contraente Privado seja autorizado pela Porto Ambiente a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, nos termos da Cláusula 18.ª, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente

cláusula.

5. O Contraente Privado compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à Porto Ambiente, no máximo trimestralmente, as atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que o Contraente Privado celebre com outras entidades por si subcontratadas.
6. O Contraente Privado obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao Contrato, assim como à eliminação dos mesmos dados após o seu termo;
 b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 c) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Porto Ambiente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 d) proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;
 e) prestar à Porto Ambiente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados

pessoais efetuados ao abrigo do Contrato e manter a Porto Ambiente informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

f) assegurar que os seus Colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no Contrato, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;

g) designar um representante ou encarregado de proteção de dados que será o responsável junto da Porto Ambiente nas matérias a que se refere a presente cláusula.

7. O Contraente Privado será responsável por qualquer prejuízo em que a Porto Ambiente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao Contraente Privado, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Contraente Privado e o referido colaborador.

Cláusula 21.ª

Sigilo

1. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Porto Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto nesta cláusula a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da

respetiva obtenção pelo Contraente Privado ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 22.ª

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causas de força maior ou que não lhe sejam imputáveis, entendendo-se como tais as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;
 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar causas de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Porto Ambiente pode exigir ao Contraente Privado o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato, a pena pecuniária diária correspondente ao valor diário da renda sem I.V.A.;
 b) Pelo incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 33.ª, enquanto o Contraente Privado não concluir a reparação ou manutenção, a pena pecuniária diária não inferior à que resultar do aluguer de viatura equivalente, cujo custo poderá ser abatido no valor do aluguer mensal a liquidar ao Contraente Privado;
 c) Pelo incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 29.ª, enquanto o Contraente Privado não garantir os requisitos técnicos exigidos pelo Caderno de Encargos, a pena pecuniária diária não inferior a metade da que resultar do aluguer de viaturas equivalentes, cujo custo poderá ser abatido no valor do aluguer mensal a liquidar ao Contraente Privado.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Contraente Privado, a Porto Ambiente poderá exigir-lhe uma pena pecuniária de montante correspondente ao dobro do valor da penalidade estabelecida no número anterior.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Contraente Privado ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Porto Ambiente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Contraente Privado e as consequências do incumprimento.
5. A Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Ambiente exija uma indemnização ao Contraente Privado, nos termos gerais da responsabilidade civil.
7. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o montante correspondente a 20% do preço contratual.

Cláusula 24.ª

Resolução do contrato pela Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto Ambiente pode resolver o contrato no caso de o Contraente Privado violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao Contraente Privado.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. As comunicações relativas à fase de execução do contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.

3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 26.ª

Gestor do Contrato

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do *Contrato* e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do *Contrato* o Senhor *Eng.º Nélson Pinto*, Diretor da Direção de Operações de Gestão de Resíduos Urbanos da *Porto Ambiente*.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omisso no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 30.ª

Característica do veículo

A viatura objeto do presente contrato obedece às seguintes características técnicas:

a) <u>CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:</u>

i. Veículo de caixa fechada tipo furgão;
ii. Lotação de 2 ou 3 lugares (todos à frente);
iii. Peso bruto máximo: 3.500 kg;
iv. Carga útil: pelo menos 900 kg;
v. Caixa de carga com as seguintes características:
 - ✓ Dimensões mínimas úteis: 2.000 x 1.210 x 1.300 (CxLxA);
 - ✓ Duas portas traseiras;
 - ✓ Volume de carga útil mínimo: 4,8 m^3;
vi. Direção assistida;
vii. Fecho centralizado com comando à distância;
viii. Ar condicionado;
ix. Vidros elétricos;
x. Autorrádio com Bluetooth compatível com IOS e Android;
xi. Sinalizador fixo ao veículo (pirilampo), de cor âmbar, com visibilidade a 360º em led's, certificados e homologados;
xii. Veículo deverá ser de cor branca, devendo ser apostos logótipos de acordo com o definido na Cláusula 34.ª.

b) <u>MOTOR:</u>

i. Motor 100% elétrico
ii. Potência mínima: 120 Cv.

c) <u>TRANSMISSÃO:</u>

Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor.

d) SEGURANÇA:

ATIVA:

i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

i. Airbag para condutor e passageiro;

e) BATERIA E RECARGA:

i. Tipo: de iões de lítio;
ii. Autonomia bateria (norma WLTP): pelo menos 300 km;
iii. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público;

Cláusula 31.ª

Especificações do aluguer

1. O veículo a locar não poderá ser usado.
2. O veículo deverá reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente no que respeita às normas nacionais e europeias de proteção do ambiente.
3. Quilometragem

3.1. Estima-se que o veículo percorra ao longo dos 60 meses de duração do aluguer, 100.000 quilómetros;

3.2. No termo do Contrato (final do aluguer) é determinada a quilometragem efetiva do veículo objeto do concurso e os desvios para mais ou para menos de quilómetros efetivamente percorridos;

3.3. Se no termo do Contrato (final do aluguer) se verificar que a quilometragem efetivamente percorrida pelo veículo ultrapassou o número de quilómetros estimado, o contraente público pagará ao cocontratante um acréscimo remuneratório de valor correspondente ao número de quilómetros percorridos a mais, na base do preço do custo por quilómetro referido no n.º 4 da presente Cláusula.

3.4. Verificando-se que a quilometragem efetivamente percorrida pelo veículo é inferior ao estimado, o cocontratante pagará ao contraente público o

montante correspondente ao número de quilómetros percorridos a menos, na base do preço do custo por quilómetro referido no n.º 4 da presente Cláusula;

3.5. O disposto nos pontos 3.3 e 3.4 só terá aplicação se, verificados os desvios a que se reporta o ponto 3.2, estes forem superiores em 7,5% para mais ou para menos ao número de quilómetros estimados;

3.6. Em caso de avaria do conta-quilómetros (e independentemente de se promover a sua imediata reparação), calcular-se-á o percurso diário do veículo, em função do número médio de quilómetros realizados diariamente até ao momento da avaria, imputando-se ao veículo esse número médio diário enquanto a avaria se mantiver.

4. Preço por Quilómetro

4.1. O preço para o quilómetro a mais e para o quilómetro a menos, referido nos pontos 3.3 e 3.4, terá que ser o mesmo.

4.2. O valor máximo do preço por quilómetro é de 0,05 € apenas para os efeitos do disposto nos pontos 3.3 e 3.4, para os desvios acima de 7,5 %.

5. Pneus e alinhamento de direção:

5.1. Obrigação de proceder à substituição de pneus da viatura, de efetuar o respetivo alinhamento de direção e a equilibragem de rodas, sempre que tal se revele necessário;

5.2. Obrigação de efetuar o alinhamento de direção e a equilibragem de rodas, sem que isso esteja dependente de uma eventual necessidade de, em simultâneo, serem substituídos os pneumáticos;

5.3. Os pneus a substituir terão que ser idênticos aos de origem, ou seja, iguais ou equivalentes aos que vêm de fábrica montados na viatura;

5.4. A substituição apenas de pneus será efetuada caso se justifique e analisada caso a caso.

6. Inspeções obrigatórias do veículo

Compete ao Contraente Privado promover e suportar o pagamento de quaisquer inspeções do veículo que legalmente se mostrem necessárias

realizar, devendo as datas para a realização das inspeções ser comunicadas ao Contraente Público com uma antecedência mínima de 60 dias.

7. Instalação de equipamento de georreferenciação

 7.1. A Porto Ambiente procederá à instalação de equipamentos de localização de veículos, com vista à monitorização da utilização do veículo, sendo que o contraente privado autoriza, desde já, a sua instalação, sem que isso afete a garantia do veículo.

 7.2. Para efeitos do número anterior, o contraente privado deverá fornecer as especificações do fabricante para esta instalação e/ou acompanhar o respetivo processo, a fim de ser garantido o correto funcionamento do veículo, assim como o sistema de georreferenciação.

Cláusula 32.ª

Seguro e Sinistros

1. O veículo objeto do presente procedimento deve compreender seguro, que inclua as seguintes coberturas:

 a) Responsabilidade civil para um capital de 50.000.000 Euros;

 b) Danos próprios;

 c) Choque, colisão ou capotamento;

 d) Incêndio, raio ou explosão;

 e) Quebra isolada de vidros;

 f) Furto ou roubo;

 g) Veículo de substituição.

2. Prémio de seguro:

 O valor do prémio de seguro é englobado no valor a pagar mensalmente pelo aluguer do veículo.

3. Franquia

 O valor máximo da franquia será de 2%.

4. Sinistros

4.1 A gestão dos sinistros é da responsabilidade do Contraente Privado, devendo este comunicar ao Contraente Público o procedimento a adotar, no prazo de 30 dias após o início da execução do contrato.

4.2 O Contraente Privado obriga-se a informar o Contraente Público sobre a data, hora e local para peritagem do sinistro, a data de início da reparação do veículo, a qual deverá obedecer ao apresentado na proposta adjudicada, e o respetivo prazo máximo previsto para a reparação.

5. Perda ou destruição total

5.1 Em caso de perda ou destruição total de veículo, caduca o contrato de aluguer, em relação ao veículo em concreto, cessando para o Contraente Público a obrigatoriedade de pagar o valor do aluguer mensal respetivo, sem prejuízo do pagamento do valor correspondente à fração proporcional do aluguer acordado.

5.2 Em alternativa ao disposto no ponto anterior, o Contraente Privado pode substituir o veículo considerado perdido ou destruído, até ao termo do contrato, por outro que se encontre em idêntico estado de utilização ao que o veículo substituído apresentava em momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou a perda ou destruição, ficando tal dependente da aceitação pelo Contraente Público.

5.3 Aceite a viatura substituta, nos termos do ponto anterior, manter-se-á em vigor o contrato inicial, com o mesmo período de aluguer, continuando o Contraente Público a pagar o valor mensal como se do veículo inicial se tratasse, contando-se os quilómetros percorridos pelo veículo substituto como se tivessem sido realizados pelo substituído.

5.4 A decisão que considere o veículo perdido ou destruído deve ser tomada nos seguintes prazos:

i. Em caso de furto ou roubo, findo o prazo em que a companhia de seguros, nas condições da respetiva apólice, considere definitivamente perdido o veículo;

ii. No caso de sinistro, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após a participação do sinistro ao Contraente Privado.

Cláusula 33.ª

Restituição dos Veículos

1. No termo do contrato, o veículo será restituído ao Contraente Privado, comprometendo-se o Contraente Privado a retirá-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, das instalações da Porto Ambiente.
2. Será verificado por representantes do Contraente Privado e da Porto Ambiente, no momento da restituição, o estado em que a viatura se encontra, elaborando-se auto de restituição do veículo que conterá estes elementos.
3. O veículo será restituído ao Contraente Privado nas mesmas condições em que foi disponibilizado, descontando o desgaste normal de uso.

Cláusula 34.ª

Serviços de manutenção e reparação

1. O Contraente Privado fica obrigado a prestar serviços de manutenção e reparação durante o prazo de duração do contrato, a contar da data da assinatura do auto de receção respetivo.
2. Para os trabalhos de manutenção e reparação do veículo, o Contraente Privado deve garantir que a rede de oficinas a utilizar se situa no concelho do Porto e limítrofes.
3. A rede global de oficinas deve ser comunicada ao Contraente Público, no limite, até 7 dias após o início da execução do Contrato.
4. O Contraente Privado compromete-se a iniciar a reparação do veículo a partir do momento em que a viatura é disponibilizada e reportada a avaria, devendo, sempre que se trate de pequenas intervenções, concluir a reparação no próprio dia.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, constitui obrigação do Contraente Privado a manutenção e reparação do veículo locado, ao longo de todo o período de vigência do contrato, independentemente da quilometragem que o veículo venha a percorrer nesse período, nos seguintes termos:

5.1 Todas as manutenções ou avarias não imputáveis ao Contraente Público ficarão a cargo do Contraente Privado e deverão estar incluídas no valor das rendas;

5.2 Relativamente à manutenção, o Contraente Privado deve providenciar para que a viatura cumpra os seguintes requisitos:

a) A viatura deve estar sempre funcional;

b) Devem ser mantidos os níveis de líquidos lubrificantes corretos;

c) Devem igualmente ser mantidos dentro dos parâmetros de segurança definidos pelo fabricante os níveis de desgaste dos sistemas de travagem;

d) Devem ser convenientemente trocados os pneus da viatura, sempre que se afigure necessário.

Cláusula 35.ª

Logótipos Institucionais

1. O veículo elétrico deve assegurar a publicitação dos logótipos, nomeadamente: logótipo do Fundo Ambiental, conforme manual de normas gráficas e vetores necessários constante do Anexo A do presente Caderno de Encargos e o logótipo da Porto Ambiente aposto nas portas da frente (um de cada lado) constante do Anexo B.
2. É recomendada a utilização da versão horizontal monocromática sem assinatura a preto. As dimensões a adotar são 40cm x 3,5 cm. Devem colocar o logotipo nos dois lados da viatura.

ANEXOS:

ANEXO A – LOGÓTIPO DO FUNDO AMBIENTAL

ANEXO B – LOGÓTIPO DA PORTO AMBIENTE